

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB

Número do processo: 0748864-53.2023.8.07.0001 (N)

Classe judicial: IMISSÃO NA POSSE (113)

AUTOR: MARIA DE FATIMA FOGACA CORDEIRO,
WALDIR SOARES CORDEIRO

REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II - DF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, relativamente à obrigação de fazer, movido por MARIA DE FATIMA FOGACA CORDEIRO e WALDIR SOARES CORDEIRO em face de CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II - DF. Retifique-se a autuação.

A Sentença de ID 19787170 julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para:

"I- IMITIR os autores na posse do Lote nº 21, da Quadra 18 - Fase II, do loteamento denominado "OURO VERMELHO II" - SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, em sua integralidade, medindo: 27,809m pela frente; 19,59m pelo fundo; 38,826m pela lateral direita; 40,000m pela lateral esquerda e 3.177m com chanfro, perfazendo a área de 998,80m², limitando-se pela frente, lateral direita e chanfro com vias públicas, pelo fundo com área não edificável e pela lateral esquerda com o lote nº 22 - vide Certidão de Ônus de ID 179792825;

II- CONDENAR o condomínio réu na obrigação de fazer, consistente na realização de obras para a remoção da construção irregular da rua do condomínio (pavimentação asfáltica),

devendo a via ser reconstruída fora da área privativa da unidade autônoma da propriedade dos autores, retornando assim o citado imóvel ao status quo, qual seja: Lote nº 21, da Quadra 18 - Fase II, do loteamento denominado "OURO VERMELHO II" - SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, medindo: 27,809m pela frente; 19,59m pelo fundo; 38,826m pela lateral direita; 40,000m pela lateral esquerda e 3.177m com chanfro, perfazendo a área de 998,80m², limitando-se pela frente, lateral direita e chanfro com vias públicas, pelo fundo com área não edificável e pela lateral esquerda com o lote nº 22 - vide Certidão de Ônus de ID 179792825.

III- DETERMINAR ao condomínio réu que requisite junto às concessionárias de serviços públicos de água/esgoto, energia elétrica e telefone/internet, a remoção/readequação das respetivas redes de abastecimento, retirando-as da área privativa do imóvel dos autores toda estrutura ali instalada, realocando-as de forma adequada no logradouro das áreas comuns. Neste sentido, todas as despesas necessárias para o cumprimento da ordem judicial deverão ser suportadas pelo condomínio réu."

Transitado em jugado o título condenatório (ID 239043104), intime-se o devedor, via sistema eletrônico, para satisfazer a obrigação de fazer determinada em Sentença (ID 197871704). Prazo: 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de recrudescimento, nos termos já determinados.

A intimação está sendo realizada por sistema eletrônico, nos termos do art. 513, § 2º, III, do CPC, pois o executado possui domicílio judicial eletrônico e advogado constituído nos autos, em consonância ao dispostos nos art. 11, §2º, e 18, ambos da Resolução CNJ 455/2024.

Em caso de inércia, intime-se a parte exequente para manifestar se pretende a satisfação da obrigação às custas do executado ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos.

Por fim, com o objetivo de evitar o tumulto processual, os pedidos relativos à liquidação/execução dos honorários sucumbenciais devem ser apresentados em autos apartados.

Documento datado e assinado pelo(a) magistrado(a), conforme certificação digital.

Assinado eletronicamente por: **DELMA SANTOS RIBEIRO**

24/06/2025 22:21:29

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **240388424**



250624222129132000002185

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)